



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

Decretos

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.473/2021.

Objeto: Dispõe sobre medidas para retomada segura das atividades econômicas, para enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.924, de 16 de agosto de 2021, que “altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que vem decrescendo progressivamente o número de casos, internações e óbitos, aliado ao grande número de pessoas que foram imunizadas no Estado de São Paulo, pelo menos com a primeira dose da vacina contra Covid-19;

CONSIDERANDO a ultima coletiva de imprensa feita pelo Governo do Estado, onde foi anunciado a flexibilização das medidas restritivas, relativas ao horário de funcionamento e a capacidade de público dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO, as diretrizes e regulamentações apontadas no Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Municipal institui novas medidas de flexibilização para retomada segura das atividades econômicas, acerca da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), no âmbito do Município de Tanabi.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, inclusive os considerados essenciais, respeitando em todos os casos, o estabelecido em seus Alvarás de Funcionamento, garantindo o distanciamento social, com atendimento presencial de até 100% (cem por cento) da capacidade de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 19 de agosto de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 58/2021

Projeto de Lei nº. 57/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 3 de 4

§1º. Não há restrições quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, obedecendo e estando em conformidade com seus respectivos alvarás.

§2º. Todos os estabelecimentos deverão obedecer todas as medidas e protocolos sanitários de combate a Covid-19, tomando todos os cuidados para evitar a disseminação da pandemia, devendo ser respeitadas as seguintes medidas:

I – Garantir o distanciamento social, vedada aglomerações;

II - Uso obrigatório de máscara facial;

III - Disponibilização de álcool gel 70%;

IV – Protocolos de higienização dos espaços/locais;

V- Demais cuidados que inibem a propagação da Covid-19 (Novocoronavírus) elencadas no Plano São Paulo e pelas autoridades sanitárias.

Art 3º. Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais, desde que respeitadas às determinações contidas no Plano São Paulo, sem gerar aglomeração de pessoas, uso obrigatório de máscara facial, capacidade de até 100% (cem por cento), mantido o distanciamento social e demais protocolos de higiene.

Parágrafo único. Não será permitida a realização de atividades/eventos com público de pé, para evitar aglomeração de pessoas.

Art 4º. Ficam proibidos:

- a) Shows com público de pé;
- b) pistas de dança;
- c) torcidas.

Art. 5º. Demais atividades não especificadas neste decreto, que gerem movimentação de pessoas, deverão obedecer o horário de funcionamento estabelecido em seu respectivo Alvará, à capacidade de até 100% (cem por cento) de ocupação do respectivo local, observados todos os protocolos de proteção, segurança, higiene, distanciamento, sendo vedadas aglomerações.

Art. 6º. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos

Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator (estabelecimento), para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – No período de vigência do presente decreto, em caso de reincidência, aplicação de multa de 40 UFM (R\$ 2.327,20);

III – Em caso de descumprimento será aplicada multa em dobro sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 7º. No caso do descumprimento das regras e medidas previstas neste Decreto, fica sujeito o infrator (pessoa comum) as seguintes sanções administrativas:

I – Não utilização de máscaras ou utilização incorreta em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz) em espaços abertos ou fechados de uso coletivo, aplicação de multa correspondente 05 UFM (R\$ 290,90);

II – Participar, promover ou permitir a realização de evento que gera aglomeração de acordo com as determinações do presente decreto:

a) multa de 10 UFM (R\$ 581,80) para cada participante, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

b) multa de 40 UFM (R\$ 2.327,20); para o organizador do evento, seja pessoa física ou jurídica, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

c) multa de 40 UFM (R\$ 2.327,20); para o proprietário, locatário ou sedente seja pessoa física ou jurídica, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

III – Desrespeitar, desacatar, obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 429

Página 4 de 4

de suas funções aplicação de multa correspondente 20 UFM (R\$ 1.163,60). Neste caso, o infrator que não acatar as orientações do agente fiscalizador, será aplicado multa pelo CPF do infrator.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 20 de agosto de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado

na secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.